GOVERNO MUNICIPAL DE
SERRANÓPOLIS
Compromisso com o Desenvolvimento

MENSAGEM N.º 15 /2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores de Serranópolis – Goiás,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Egrégia Casa o Incluso Projeto de Lei que autoriza a Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com repasse de valores a ***ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO RODEIO DE SERRANÓPOLIS - GO***.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade declarar como de utilidade pública e social a ***ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO RODEIO DE SERRANÓPOLIS - GO***, bem como autorizar o executivo municipal a firmar convênio com repasse de valores nos termos estabelecidos por lei e mediante convênio.

Tal medida se faz necessária e consubstanciada no interesse público e social envolvido, uma vez que a referida instituição é de extrema importância para toda a comunidade local no fomento e divulgação da cultura sertaneja como meio de ação social, educação e incentivo das tradições locais.

Sendo assim, considerando a clara legalidade do PL, contando com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos sua apreciação, votação e aprovação. Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2026.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Prefeita Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE
SERRANÓPOLIS
Compromisso com o Desenvolvimento

PROJETO DE LEI N.º 15 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM REPASSE DE VALORES COM ENCARGOS, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, PREFEITA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS - GO, no uso de minhas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Municipal n.º 1.074 de 01 de julho de 2024, a firmar convênio de repasse de valores com encargos no exercício de 2026 no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Art. 2º - Fica a Instituição conveniada obrigada a prestar contas sobre os bens móveis e imóveis, de natureza permanente ou não cedidos, após conciliação e conferencia pelo setor responsável do poder executivo.

Parágrafo Único - Como forma de contrapartida, fica a Associação acima descrita incumbida nos termos de sua finalidade, divulgar e difundir para toda a comunidade e nas instituições públicas de forma gratuita a ser estabelecido pelo poder executivo através das Secretarias de Cultura e Educação, ações sócio educativas e culturais das tradições sertanejas no Município de Serranópolis – GO.

Art. 3º - O objeto do convênio a ser firmado entre o Município de Serranópolis – GO, e a Instituição acima especificada, trata-se de subsidio de uma pequena contribuição como fomento e incentivo à cultura local.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, caso necessário, abrir créditos suplementares e fazer os acertos contábeis necessários em dotação específica para fazer frente ao referido convênio de repasse.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2026.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Prefeita Municipal